RESOLUÇÃO Nº 393

DE 03 DE JANEIRO DE 2003

Ementa: Nomeia Junta Diretiva Temporária para gerir o Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina para o exercício de 2003.

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia, "ad referendum" do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, consoante outorga da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

CONSIDERANDO que o quorum atual de conselheiros regionais do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina é composto apenas de três conselheiros efetivos, tornando insuficiente o número legal para deliberar sobre questões profissionais farmacêuticas e instalar sessões plenárias no âmbito da jurisdição da autarquia;

CONSIDERANDO que estão deflagradas eleições para recomposição do Plenário e Diretoria do órgão regional, consoante autos eleitorais nº 000999/2002 e Edital nº 2, de 12.11.2002 (DOU de 13.11.2002, Seção 3, p. 89) e Portarias 26 e 27 de 2002, também publicadas no Diário Oficial da União,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear para os cargos de Presidente e Secretária - Geral do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, os farmacêuticos: ALBERTO MILTON HACK e JUSSARA LOPES DE FREITAS, respectivamente, aos quais é conferido delegação em alternância regimental, consoante Regimento Interno do CRF/SC, nos termos do acórdão nº 3.039, de 24 de julho de 1997 (DOU de 13.08.1997, Seção 1, ed. 154, p. 17508), devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, sob nº 244845, todos os poderes de representação e decisão em favor da autarquia, perante instituições financeiras, autoridades públicas e privadas, e ainda órgãos públicos e privados, respondendo os nomeados civil e administrativamente pelos atos respectivos, até ulterior deliberação do Plenário do Conselho Federal de Farmácia.

Art. 2º As atividades de deliberação do plenário do CRF/SC, tendo em vista a total ausência de quorum mínimo legal para deliberação, serão decididas pelas autoridades nomeadas nos termos do artigo anterior, cabendo recurso no prazo de até trinta dias, contados da ciência de qualquer decisão ao Conselho Federal de Farmácia, no endereço sito à SCRN 712/13 - Bloco G - entrada 30 - Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70760-770, podendo o recurso também ser protocolizado perante a sede do órgão regional, em Florianópolis.

Art. 3º Qualquer procedimento administrativo submetido ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, deve observar os termos das Resoluções do Conselho Federal de Farmácia, em especial a Res. 293/96 e procedimentos da Lei Federal nº 9.784/99, que tratam do rito administrativo no âmbito da administração pública, sem prejuízo das normas internas regionais.

Art. 4º - Os processos administrativos submetidos ao CRF/SC, devem contar com o Parecer Jurídico respectivo, seguindo-se da decisão administrativa, cujos autos deverão ser encaminhados ao Conselho Federal de Farmácia, para ciência e homologação, cabendo à Consultoria Jurídica do Conselho Federal de Farmácia orientar os procedimentos necessários à regularidade administrativa da instituição.

Art. 5º - Os atos administrativos desta resolução, terão eficácia até constituído o novo Plenário do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Santa Catarina, mediante eleição pelo sufrágio direto e secreto na forma da Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960 com redação da Lei Federal nº 9.120/95.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os termos da Resolução nº 371, de 09.01.2002 (DOU de 21.01.2002, Seção 1, p. 327) e demais disposições em contrário. Publique-se. Comunique-se aos nomeados e interessados.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente

(DOU 09/01/2003 - Seção 2, Pág. 21)